

**PROJETO DE LEI CM N° 69 , 18 DE JUNHO DE 2019.**

Inclui dispositivo da Lei n.º 3.364, de 20 de janeiro de 2017, que Institui o Código de Obras e disciplina sua aplicação e dá outras providências.

Art. 1º. Inclui o §3º, no art. 198, da Lei n.º 3.364, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198. ....

...  
§3º Os prédios de apartamentos não poderão ser construídos com mais de 40% das unidades autônomas com a medida mínima disposta no art. 199 desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Barbosa, 18 de junho de 2019.

EVANDRO ZIBETTI  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Em virtude da preocupação levantada por servidores técnicos quando da vinda a Câmara de Vereadores para discorrer sobre o Projeto de Lei n.º 29/2019, que, dentre as propostas apresentadas, conta com a redução da metragem mínima das unidades autônomas, o que traria uma elevação populacional de grande impacto considerando-se o número de unidades autônomas que poderiam compor um edifício, é que apresentamos este Projeto de Lei.

Esta proposição visa impedir que um edifício seja composto, em sua integralidade por unidades autônomas que tenham a metragem mínima disposta em lei, determinando que apenas 40% delas poderá ter esta área mínima, devendo, por consequência, as demais serem maiores.

Com a aprovação desta proposta, se objetiva que os edifícios sejam compostos por unidades autônomas com áreas mistas, impedindo que sejam todas, na integralidade, de áreas mínimas, a fim de evitar o crescimento desordenado de determinadas regiões/bairros do município.

Assim sendo, pelas razões mencionadas, contamos com a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Carlos Barbosa, 18 de junho de 2019.

Demir Gedoz  
Vereador Proponente